

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO No. 035/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS **AGRICULTURA** ALIMENTÍCIOS  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **ALIENTAÇÃO PARA FAMILIAR ESCOLAR** 

1/9

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.626/0001-56, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Senhor FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL, com sede à Rua Felinto Alves Teixeira, S/N em Salgado/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 09.397.469/0001-80, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO ÉMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, **NACIONAL PROGRAMA ATENDIMENTO** DO  $\mathbf{AO}$ **DESTINADO** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,



GABINETE DO PREFEITO

2/9

consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

# CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.
- **4.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita no almoxarifado, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº. 001/2020.
- **4.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE receberá o valor total de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil).

# CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 2035 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 30% 3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.0000; 1510.0000.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais com os devidos atesto, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Secretaria de

A TOPO



GABINETE DO PREFEITO

3/9

Finanças, esta, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas em até 30 (trinta) dias após o protocolo das respectivas notas fiscais na Secretaria de Finanças. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA:

# 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES E DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:
- 9.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da chamada pública que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.2. Fornecer os produtos conforme especificações no projeto de venda;
- 9.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 9.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 9.8. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.
- 9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 9.10. O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.





**GABINETE DO PREFEITO** 

4/9

9.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e de origem duvidosa.

### 9.2. O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

- 9.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.
- 9.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 9.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 9.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações dos projetos de venda.
- 9.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital da chamada pública e seus anexos.
- 9.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta chamada, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato. 10.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:
- 10.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor do projeto de venda, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital da Chamada; não





GABINETE DO PREFEITO

5/9

regularização dos documentos, consoante a presente chamada pública e não assinatura do contrato.

- 10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- 10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da entrega de produtos que forem rejeitados por não se encontrarem em condições adequadas para consumo;
- 10.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do item rejeitado por não se adequar ao projeto da contratada.
- 10.1.2.4.1. Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;
- 10.1.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM- NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 10.2.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 10.2.2. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á da mesma forma em conformidade com o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

JAR-



GABINETE DO PREFEITO

6/9

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**GABINETE DO PREFEITO** 

7/9

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2020, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por correio eletrônico (e-mail) transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- 21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:





GABINETE DO PREFEITO

8/9

23.1. É competente o Foro da Comarca de Canindé, Distrito Judiciário de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, 27 de fevereiro de 2020.

July

#### FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL

JOSEFA SUELY MONTEIRO RODRIGUES

TE	ESTEMUNHA	15:			
1.	Lågandra	<u>do</u>	<u>S.</u>	lameia.	



GABINETE DO PREFEITO

9/9

#### **ANEXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	TOTAL
28	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. OS SABORES SERÃO DEFINIDOS	KG	10000	6,70	67.000,00
TOTAI	R\$ 67.000,00				

SEAL O